

**CONTRATO Nº 033/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BRIGADISTA, PARA ATENDER ÀS FETIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE DE ITAJUBÁ/MG, QUE SERÁ REALIZADO DE 15 A 19 DE MARÇO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG, E A EMPRESA ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.022.470/0001-03, estabelecida na Rua Aurea Dos Reis Felício, nº 258, sala 09 e 10, bairro centro, cidade de Pontal/SP, neste ato representado pelo Sr. , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de empresa para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA**, cuja celebração foi precedida da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, instaurada no dia 24/06/2022 e julgada no dia 11/07/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BRIGADISTA, PARA ATENDER ÀS FETIVIDADES DO ANIVERSARIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBA/MG, QUE SERÁ REALIZADO DE 15 A 19 DE MARÇO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT.**

I - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do presente Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, e
- b) proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – das condições e local de execução**

I - A execução do serviço será mediante ordem de serviços emitido pelo Departamento de Compras, mediante requisição do Departamento competente.

II - A equipe de brigadista deverá chegar com antecedência de 1 horas da realização do evento, sendo que a quantidade necessária para cada evento será definida na ordem de serviços, devendo os mesmos permanecerem durante todo o evento, que terá duração média de 8 à 10 horas.

III - A(s) empresa(s) contratada(s) para os itens referentes a equipe de segurança deverão manter durante todo o evento um responsável pela equipe.

IV- O local designado para a realização do evento será conforme indicado na ordem de compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – da vigência**

I - O prazo de vigência do contrato será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, **poderá ser prorrogado conforme art. 57, Inc II da Lei 8.666/93.**

II - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Itajubá/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - do preço e condições de pagamento**

O Município se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 48.957,96 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.	204	UN	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO) Contratação de brigadista, devidamente capacitados que atendam as exigências legais no período da realização do evento. Fica a cargo da Empresa contratada: despesas com Encargos Trabalhistas, Imposto, Taxa Administrativa, Uniformes, Transporte, Equipamentos necessários à prestação de Serviços e Alimentação. A Equipe de Brigadista deverá estar no local do Evento "uma hora antes", sendo que cada Evento terá "em média de 8 (oito) à 10 (dez) horas de duração.

§ 1º- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura da CONTRATANTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - da dotação orçamentária**

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - das responsabilidades**

I - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

II - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

III - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IV. - A CONTRATADA é responsável pelo Transporte, hospedagem e alimentação da equipe.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;

VI - A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - das sanções**

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;
- II - Multa de 10 % (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outro descumprimento contratual, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- III - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - da rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

§ 3º Se a contratada não cumprir as determinações do edital.

#### **CLÁUSULA NONA - do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUBÁ – MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas Testemunhas, que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá/MG, 07 de março de 2023.

**Amanda Cristina de Oliveira Maciel**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

**Ana Claudia De Oliveira De Almeida**  
**ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**  
CONTRATADA

**Visto PROJU:**